

São Paulo, 05 de março de 2003.

Senhor(a) Diretor(a)

Tem o presente a finalidade de **complementar o Ofício Circular nº 001/2003-SARH, de 21/02/2003**, para viabilizar o cumprimento da r. Sentença exarada no Mandado de Segurança (Proc. 948/053.02.013989-9) da lavra da MM. Juíza de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, no ano de 2002, no que diz respeito ao recolhimento da contribuição sindical, também denominada **imposto sindical**.

1. Todos os servidores do CEETEPS, estatutários e celetistas, sofrerão desconto do imposto sindical em favor da Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração da folha do mês de março.
2. Para efeitos do item 2 do Ofício Circular nº 001/2003-SARH, de 21/02/2003, contribuições espontâneas como contribuição assistencial, contribuição confederativa e mensalidades associativas pagas a entidades sindicais **não** servem para inibir o desconto do Imposto Sindical que o CEETEPS deverá efetuar em favor da Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo.
3. Os servidores que exerçam profissões regulamentadas por lei que especificamente disponha sobre a isenção do imposto sindical, deverão comunicar tal fato à área de pessoal e comprovar a existência de dispositivo legal nesse sentido.
4. Em retificação ao item 3 do Ofício Circular nº 001/2003-SARH, informamos que o artigo 47 da Lei 8.906, de 04/07/1994 – ESTATUTO DA OAB - dispõe que “o pagamento da contribuição anual à OAB isenta os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical”, dessa maneira, os inscritos na OAB, **mesmo que não exerçam a função de jurídica no CEETEPS**, estão isentos do desconto da contribuição sindical, **desde que** comprovem, à área de Pessoal da unidade de lotação, a inscrição na OAB.

5. A Unidade de Ensino deverá dar conhecimento aos servidores sobre as disposições dos Ofícios Circulares que tratam desta matéria . Havendo servidores que se enquadrem em uma das situações de isenção, deverão os mesmos ser orientados quanto à necessidade de protocolar na área de pessoal os documentos comprobatórios, a fim de obter o benefício, devendo a escola encaminhar à Seção de Administração de Pagamento de Pessoal – SAPP, **até 18/03/2003**, ficha cadastral informando **N** no campo de Contribuição Sindical que encontra-se nos dados relativos a “parâmetros para cálculo”

6. O CEETEPS interpôs recurso contra a r. sentença que determina o recolhimento o qual será julgado pelo E. Tribunal de Justiça, porém dado o caráter auto-executório do Mandado de Segurança, a ordem deve ser cumprida já em 2003 independentemente do resultado do recurso.

7. Apenas para efeito informativo, passamos abaixo os dados da citada Federação, o qual deverá ser repassado aos servidores:
 - ***Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo***
Rua Conselheiro Crispiniano, nº 69 – 3º andar
CEP 01037-001 - Centro – São Paulo
Telefone: (011) 3211-3080
Presidente da Diretoria Executiva: Sr. Lineu Neves Mazano

8. Esclarecemos que todos os procedimentos adotados por esta Coordenadoria com a finalidade de dar cumprimento ao referido Mandado de Segurança estão sendo orientados pela Assessoria Jurídica do CEETEPS.

Atenciosamente.

VICENTE MELLONE JUNIOR

Diretor